

Handwritten signature

ESTATUTOS

DA

TURIPENHA

Cooperativa de Turismo de Interesse Público, RL

✓

CAPITULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Constituição e Duração

1 - É constituída a "TURIPENHA - COOPERATIVA DE TURISMO DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", abreviadamente designada por "TURIPENHA", que se rege pelos presentes ESTATUTOS e por demais legislação aplicável.

2 - A duração da TURIPENHA é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Sede

1 - A TURIPENHA tem a sua sede social, na Estação Inferior do Teleférico no Lugar das Hortas, em Guimarães.

ARTIGO 3º

Objecto

A TURIPENHA tem por objecto:

- a) A construção e a exploração do Teleférico da Penha;
- b) Criar ou desenvolver outros equipamentos Turísticos que tenham interesse para a área do Município de Guimarães ou para a Região do Vale do Ave;
- c) Criar ou participar na criação de equipamentos Turísticos permitidos por Lei em qualquer local do espaço nacional e que seja para o desenvolvimento da Cooperativa;
- d) Desenvolver acções de formação Cooperativa e técnico profissionais destinadas aos trabalhadores da Cooperativa, desde que as possibilidades económicas e financeiras o permitam.

CAPITULO II

Do Capital Social

ARTIGO 4º

Capital Social

O Capital Social da Cooperativa, no montante inicial mínimo de 2.713.400,00 € (Dois milhões setecentos e treze mil e quatrocentos euros), é ilimitado e variável bem como o número de cooperadores, sendo representado por títulos de 5,00 € cada um.

ARTIGO 5º

Subscrição do Capital

1 - O Capital Social inicial é subscrito da seguinte forma:

- a) A Câmara Municipal de Guimarães, como parte pública, subscreve 10.000 títulos, no montante de cinquenta mil euros.
- b) A Irmandade de Nossa Senhora do Carmo da Penha subscreve 11.300 títulos, no montante de cinquenta e seis mil e quinhentos euros.

- subscritas*
- c) O restante Capital é subscrito por pessoas singulares ou colectivas, de acordo com o que estiver determinado na Lei e nos presentes Estatutos.
 - 2 – A subscrição mínima das pessoas singulares é de 10 títulos de capital.
 - 3 – A subscrição mínima das pessoas colectivas é de 100 títulos de capital.

ARTIGO 6º

Realização do Capital Social

1 – No acto da subscrição, as pessoas singulares realizam em dinheiro pelo menos dez por cento do capital social subscrito, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de nove meses, em prestações mensais consecutivas de igual montante.

2 – No acto da subscrição, as pessoas colectivas realizam em dinheiro pelo menos 100 títulos de capital nunca inferior a dez por cento do capital que subscreverem, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de nove meses, em prestações mensais consecutivas de igual montante.

3 – O Capital Social pode ser realizado quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza.

ARTIGO 7º

Afectação de Meios Financeiros ou Patrimoniais

Qualquer membro da Cooperativa pode afectar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a Assembleia Geral o autorize.

ARTIGO 8º

Transmissão de Títulos de Capital

1 – Os títulos de capital são livremente transmissíveis entre cooperadores, quer os alienantes sejam pessoas colectivas ou sejam pessoas singulares.

2 – Por falecimento do cooperante, os títulos de capital são transmitidos aos herdeiros do falecido, que poderão fazer-se representar por um que, a todos represente.

3 – Para não cooperantes a Cooperativa tem direito de preferência.

4 – Desejando o cooperante alienar, no todo ou em parte, os seus títulos de capital a não cooperantes, informará a Cooperativa do seu desejo de alienar, a identidade do proposto adquirente e o preço e demais condições pelas quais vai transmitir cada título.

5 – Desejando a Cooperativa exercer o direito de preferência fá-lo-á nos termos e condições apresentadas pelo cooperante em quatro.

6 – Se não desejar preferir informará o cedente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção da participação respectiva, que não deseja exercer o direito de preferência, podendo o cooperante alienar livremente.

7 – Oito dias após a posse legal dos títulos o novo cooperante identificado em Quatro apresentará a registo os títulos adquiridos, sob pena da Cooperativa exercer o direito de preferência no valor nominal de cada título, corrigido em função da quota parte dos excedentes a receber, e das reservas não obrigatórias e não as havendo, dos prejuízos acumulados.

8 – Ao cooperante adquirente ser-lhe-á, por direito próprio, conferida a qualidade de membro efectivo, sendo bastante a exibição dos títulos.

ARTIGO 9º

No caso de arresto dos títulos de qualquer cooperante, a Cooperativa exercerá o seu direito de preferência nos termos do número 7 do Artigo 8º.

ARTIGO 10º **Aumento de Capital Social**

Os membros da Cooperativa podem aumentar o seu capital social mediante subscrição de novos títulos de capital, após aprovação da Direcção.

CAPÍTULO III Dos Membros

ARTIGO 11º **Membros**

- 1 - Os membros da Cooperativa são efectivos e honorários,
- 2 - São membros efectivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas colectivas de direito público ou de fins não lucrativos, Cooperativas e pessoas singulares que, como tal, forem admitidas.
- 3 - São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares a quem a Assembleia Geral conferir tal qualidade.

ARTIGO 12º **Admissão de Membros Efectivos**

- 1 - A admissão como membro da Cooperativa efectua-se mediante a apresentação à Direcção da respectiva proposta, donde conste:
 - a) A identificação do proposto;
 - b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa colectiva;
 - c) A indicação dos títulos de capital a subscrever;
 - d) Os bens patrimoniais que porventura deseja afectar;
- 2 - No caso de pessoa colectiva, a proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.
- 3 - Não será admitida como membro qualquer pessoa singular ou colectiva cujo objectivo seja concorrencial com o da Cooperativa.

ARTIGO 13º **Direito dos Membros Efectivos**

- 1 - Sem prejuízo dos consagrados na Lei, são direitos dos membros efectivos:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Recorrer das deliberações da Direcção para a Assembleia Geral;
 - c) Requerer ao órgão competente informações sobre a vida da Cooperativa;
 - d) Examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e condições fixados pela Direcção;
 - e) Beneficiar das regalias sociais estabelecidas pela Direcção e ratificadas em Assembleia Geral;
 - f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- Assinatura*
- g) Requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes Estatutos ou no Código Cooperativo;
 - h) Solicitar a sua demissão ou exoneração de membro dos órgãos sociais, nos termos do Artigo 16º.

2 – A Câmara Municipal de Guimarães e a Irmandade de Nossa Senhora do Carmo da Penha têm o direito de designar os seus representantes para os cargos que forem eleitos.

ARTIGO 14º

Direitos dos Membros Honorários

1 – Os membros honorários não participam no capital social, mas têm o direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efectivos.

2 – Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

ARTIGO 15º

Deveres dos Membros Efectivos

São deveres dos membros efectivos, entre outros:

- a) Participar activamente em todos os actos da Cooperativa, designadamente nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos salvo motivo justificado de escusa;
- c) Respeitar os Estatutos, os Regulamentos Internos em vigor e as decisões dos Órgãos Sociais da Cooperativa;

ARTIGO 16º

Demissão dos Membros Efectivos

Os membros efectivos que não sejam parte pública podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como Membros.

ARTIGO 17º

Exoneração da Parte Pública

1 – A parte pública só pode exonerar-se nas condições mencionadas, na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da Cooperativa.

2 – É nula a deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.

3 – A exoneração da parte pública não implica a dissolução da Cooperativa, podendo esta transformar-se em Cooperativa de Serviços.

ARTIGO 18º

Sanções

Aos membros da Cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

ARTIGO 19º
Atraso no Pagamento de Contribuições Obrigatórias

1 – Os membros admitidos após a constituição da Cooperativa que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias por mais de três meses serão avisados para regularizarem a situação no prazo de 30 dias.

2 – Se o não fizerem, a Assembleia Geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

ARTIGO 20º
Outras Causas de Exclusão

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são causas de exclusão a aplicar nos termos legais:

- a) As consignadas no Código Cooperativo;
- b) A prática de actos que contrariem gravemente os interesses da Cooperativa.

ARTIGO 21º
Restituição aos Membros Excluídos

1 – Ao membro que o tenha sido por mais de um ano e venha a ser excluído será restituído, no prazo máximo de um ano a contar da data de exclusão, o valor dos títulos de capital realizados, corrigindo em função dos elementos patrimoniais da Cooperativa reportados ao último balanço aprovado em Assembleia Geral.

2 – Caso o membro excluído não tenha completado pelo menos um ano como membro efectivo, ser-lhe-á restituído apenas o montante entregue à Cooperativa até à data de exclusão.

CAPITULO IV
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 22º
Órgãos Sociais

1 – São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – Todos os órgãos da Cooperativa, para além dos Membros Efectivos, poderão ter dois membros Substitutos.

ARTIGO 23º
Comissões Especiais

Quer a Assembleia Geral quer a Direcção podem deliberar a constituição de comissões especiais nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

ARTIGO 24º
Duração dos Mandatos

O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia Geral ou da livre substituição da parte pública dos seus representantes, aplicando-se, neste ultimo caso, com as devidas adaptações, o que estiver regulado para os gestores públicos.

ARTIGO 25º
Reeleição dos Titulares dos Órgãos Sociais

Os titulares eleitos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos sucessivamente.

ARTIGO 26º
Votações

1 – As votações para eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizados por escrutínio secreto.

2 – Nenhum membro poderá votar em matéria em ~~matéria~~ de conflito de interesse seu com a Cooperativa.

ARTIGO 27º
Remuneração dos Titulares de Órgãos Sociais

O exercício de cargos sociais pode ser remunerado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 28º
Definição e Composição

1 – A Assembleia Geral é o órgão social supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e Estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Cooperativa.

2 – Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29º
Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

assinatura

ARTIGO 30º
Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- b) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais criadas por sua iniciativa;
- c) Apreciar e votar até 31 de Março de cada ano o Balanço, o Relatório as Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior;
- d) Apreciar e votar até 31 de Dezembro de cada ano o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- f) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os Regulamentos Internos;
- g) Aprovar a dissolução da Cooperativa e a sua transformação em Cooperativa de base Estatutariamente prevista, no caso de exoneração de parte pública;
- h) Decidir a exclusão de membros;
- i) Apreciar os recursos das decisões da Direcção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os Tribunais;
- j) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da Direcção e do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- k) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do Código Cooperativo;
- l) Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ou cumprimento de medidas de segurança ou penas de prisão preventiva.

ARTIGO 31º
Assembleia Geral Extraordinária

1 – A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou requerimento de membros que representem, pelo menos, 5% do capital, no mínimo de dois membros.

2 – Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia Geral em Sessão Extraordinária, pode a convocação ser solicitada ao Conselho Fiscal, e se este, também a não convocar, haverá lugar a convocação judicial da mesma Assembleia pela forma prevista no Código Cooperativo e nos termos do artigo 1.486º do Código do Processo Civil.

ARTIGO 32º
Quórum

1 – A Assembleia Geral só reúne e delibera se estiverem presentes Cooperadores que representem mais de metade do Capital Social.

2 – Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior deste artigo, a Assembleia reunirá com qualquer número de Cooperadores, uma hora depois.

SECÇÃO III
Da Direcção

Sumário

ARTIGO 33º
Composição

A Direcção é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, assim designados para o triénio 2003/2005:

Presidente – Câmara Municipal de Guimarães, representada por António de Azevedo e Castro;

Vice-Presidente – Miguel de Sousa Pires de Almeida Frazão;

Secretário – Júlio Martins Faria Mendes;

Tesoureiro – Câmara Municipal de Guimarães, representada por Miguel Ribeiro de Sousa;

Vogal – Padrão de Oliveira – Gabinete de Arquitectura e Planeamento, representada por Manuel António Fernandes Martins da Silva.

ARTIGO 34º
Competências

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.

ARTIGO 35º
Forma de Obrigação da Cooperativa

A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois titulares da Direcção, sendo obrigatória a do Tesoureiro.

ARTIGO 36º
Gerentes e Mandatários

A Direcção pode nomear gerentes e mandatários para certos e determinados actos compreendidos na esfera das suas atribuições.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 37º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, assim designados para o triénio 2003/2005:

Presidente – Albano de Abreu Coelho Lima;

Vogal – Jaime Ferreira Fernandes;

Vogal – António Augusto Duarte Xavier.

assinatura

ARTIGO 38º
Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo ter de fazê-lo.

CAPITULO V
Das Reservas

ARTIGO 39º
Reservas Obrigatórias

Haverá uma reserva legal e uma reserva para educação e formação Cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO 40º
Reserva Legal

A Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrada por, pelo menos 5% dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 41º
Reserva para Educação e Formação Cooperativa

1 – A Reserva para Educação e Formação Cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação Cooperativa e formação técnico-profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da Cooperativa e do público em geral, à luz do Cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

2 – A Reserva para Educação e Formação Cooperativa é integrada por, pelo menos 5% dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 42º
Reserva para Reequipamento

Fica desde já criada uma reserva para reequipamento, destinada a permitir a substituição de equipamentos e instalações obsoletos, por auto-financiamento, integrada por, pelo menos, 20% dos excedentes líquidos anuais, podendo atingir a totalidade dos mesmos após dedução das percentagens para a reserva legal e a reserva para educação Cooperativa, se assim for decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 43º
Outras Reservas

A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de outras reservas determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

trinh

ARTIGO 44º
Distribuição de excedentes

A distribuição de excedentes que restarem depois das reversões para as diversas reservas será determinada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPITULO VI
Da Transformação e Liquidação da Cooperativa

ARTIGO 45º
Transformação por Exoneração da Parte Pública

No caso de exoneração da parte pública, a Cooperativa pode transformar-se em Cooperativa de Serviços, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 46º
Dissolução

- 1 – Além dos casos previstos na Lei, a Cooperativa dissolve-se:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Pela fusão, por integração ou incorporação com outra Cooperativa de Interesse Público;
- 2 – A fusão e/ou a cisão só são validamente efectivadas com os votos favoráveis da Câmara Municipal de Guimarães, da Irmandade de Nossa Senhora do Carmo da Penha, e de outros membros que, em conjunto, representem pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO 47º
Liquidação do Património

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da Cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO 48º
Liquidação Judicial Simples

- 1 – No caso de dissolução por deliberação da Assembleia Geral, a Câmara Municipal de Guimarães requererá judicialmente a liquidação do património, devendo ser nomeada uma Comissão liquidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação.
- 2 – A liquidação do património da Cooperativa nos casos de dissolução previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 46º, dos presentes Estatutos, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 1.122º a 1.125º, inclusive, 1.126º, nº 1, 1.127º e 1.128º nº 1, do Código do Processo Civil.

CAPITULO VII
Disposições Finais

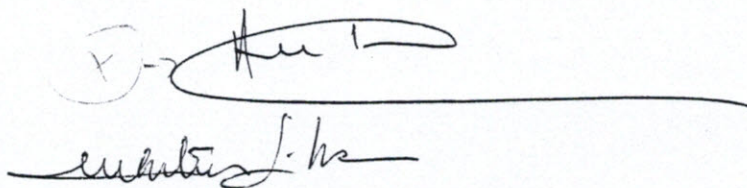
ARTIGO 49º
Alteração do Estatutos

1 – Os presentes Estatutos só podem ser alterados, nos termos da Lei, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

2 – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 50º
Direito Subsidiário

O direito comercial, nomeadamente a legislação referente a sociedades anónimas, é o direito subsidiário para a integração de lacunas e para as questões não resolvidas pelo Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de Janeiro, pelo Código Cooperativo e pela legislação complementar aplicável ao ramo do sector.

The block contains a handwritten signature and a circular stamp. The signature is written in dark ink and appears to be 'Eugenio L. M.'. To the left of the signature is a circular stamp with some illegible text inside. There is also a faint, horizontal, light-colored smudge or stamp above the signature.